



Lei nº 466, de 16 de setembro de 2013.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO TUTELAR E O FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA e dá outras providências correlatas.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jati, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária realizada no dia 06 de setembro de 2013, aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando as normas gerais para sua adequada aplicação, estabelecendo as novas normas concernentes ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Tutelar e ao Fundo da Infância e Adolescência.

Art. 2º - A Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito Municipal, far-se-á por meio das seguintes linhas de ação:

- I - políticas sociais básicas;
- II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;
- III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV - serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;



TÍTULO II

Dos Instrumentos da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 6º - São instrumentos da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA);

III - Conselho Tutelar.

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Seção I

Disposições gerais

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jati (CMDCA) é um órgão deliberativo, formulador e controlador da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social, com composição paritária de seus membros.

Seção II

Composição, requisitos, processo de escolha, natureza jurídica e perda da função

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jati (CMDCA) é composto por 10 (dez) membros titulares, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, com representatividade originária da Secretaria de Saúde, Secretaria de Ação Social, Secretaria de Administração, Secretaria de Educação e Secretaria de Agricultura, e 05 (cinco) representantes das Entidades Sociais.

Parágrafo único - Para cada Conselheiro Titular haverá um suplente, indicado pelo órgão ou organização ao qual pertence o membro efetivo.





CAPÍTULO III

Do Conselho Tutelar

Seção I

Disposições Gerais

Art. 20 - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 21 - No Município de Jati haverá 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

Seção II

Do funcionamento

Art. 22 - O Conselho Tutelar deve funcionar com a presença de todos os conselheiros, de segunda à sexta-feira, das 8h00min (oito) horas da manhã até às 17h30min (dezessete horas e trinta minutos), com intervalo entre jornada de uma e hora e meia para refeição.

Parágrafo Único - Fora do dia e horário de expediente, bem como nos feriados, os conselheiros distribuirão entre si, segundo as normas do Regimento Interno, o atendimento em regime de plantão, sendo que para o regime de plantão o Conselheiro terá seu nome divulgado em escala previamente elaborada pelo Conselho Tutelar, para o atendimento das emergências e ocorrências.

Art. 23 - O Conselho Tutelar lavrará ata diária de suas deliberações, fazendo constar as ausências dos conselheiros, justificadas ou não.

Art. 24 - Os conselheiros escolherão, na data da posse, o seu presidente, vice-presidente e secretário, para um mandato de 01 (um) ano, não havendo limitação para quantidade de reeleições.

Art. 25 - A Administração Pública Municipal disponibilizará o suporte técnico-administrativo-financeiro necessário à eficiente atuação do Conselho Tutelar, também disponibilizando as instalações físicas para o eficiente exercício das atividades do Conselho.

